



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

DECRETOS

DECRETO Nº 6.433, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação e a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 2.564, de 18 de novembro de 2009, alterada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e de acordo com a Lei Municipal nº. 3.020, de 27 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município – CACS - FUNBEB, criado nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, fica reestruturado, passando a ser composto pelos seguintes membros:

I- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: MÁRIA APARECIDA MARTINS, RG nº. 20.903.286-8 e CPF nº. 123.131.838-40;

Suplente: RODRIGO APARECIDO DA SILVA, RG nº. 33.522.784-3 e CPF nº. 326.274.698-35.

Titular: MÁRCIA MARIA DE MORAES, RG nº. 30.973.267-0 e CPF nº. 270.054.088-37;

Suplente: SOLANGE BARBOSA FERREIRA, RG nº. 27.911.896-X e CPF nº. 258.274.598-79.

II- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: ROSA MARIA DA CRUZ ROCHA, RG nº. 21.843.564-2;

Suplente: ESTEFÂNIA ALVES DO NASCIMENTO CRUZ, RG nº. 27.911.823-5 e CPF nº. 196.158.988-56.

III- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: JEANE MARIA DE MELO LIMA, RG nº. 34.358.631-9 e CPF nº. 303.754.238-18;

Suplente: MARIA ROSA BRAGA CARAÇA, RG nº. 26.473.112-8 e CPF nº. 303.754.238-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

18.

IV- REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: CAIO YOSHIO TANAKA, RG nº 45.024.468-4 e CPF nº. 375.349.068-73;

Suplente: JOSÉ DOMINGOS, RG nº. 14.811.938-4 e CPF nº. 027.634.268-24.

V- REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA:

Titular: MÁRCIA SAKAMOTO, RG nº. 43.213.337-9 e CPF nº. 359.584.498-00;

Suplente: JANAINA RUTE NAVARRO REIS LUCENA, RG nº. 25.778.474-3 e CPF nº. 259.131.868-93.

Titular: EDMAR VALINHOS, RG nº. 33.942.830-2 e CPF nº. 369.845.298-75;

Suplente: CRISTINA DA SILVA BATISTA, RG nº. 29.888.050-7 e CPF nº. 303.418.758-05.

VI- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: MARIA DAS DORES DOS SANTOS DE MELO, RG nº. 56.694.753-5 e CPF nº. 809.169.024-04;

Suplente: ZÉLIA FERREIRA SANTOS BORGES, RG nº. 18.655.317-1 e CPF nº. 057.817.628-92;

Titular: MARIA LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA, RG nº. 23.894.227-2 e CPF nº. 129.961.258-00;

Suplente: NIVALDA DA SILVA SANTOS, RG nº. 23.372.234-8 e CPF nº. 160.589.138-02.

VII- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: IVANI INCISI MACHADO, RG nº. 14.491.169-3 e CPF nº. 027.370.298-05;

Suplente: ROZEMAR RAMOS DE MOURA GALVAO, RG nº. 20.535.064-1 e CPF nº. 100.530.238-38.

VIII- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: JOSÉ FRANCISCO BARBOSA, RG nº. 16.353.097 e CPF nº. 073.840.388-12;

Suplente: MARIA APARECIDA PUNTI DOS SANTOS, RG nº. 23.131.475-9 e CPF nº. 078.419.348-74.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 6.244, de 09 julho de 2020.

Município de Santa Isabel, 30 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

DECRETO Nº 6.434, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera a composição dos membros do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, instituído pelo Decreto nº 4.769 de 25 de março de 2013.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º. Ficam substituídos pelos nomes abaixo descritos, os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I-REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Natalia Aparecida de Oliveira – RG nº. 29.528.755-x;

Suplente: Mária Aparecida Martins– RG nº. 20.903.286-8.

II-REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOCENTES, DISCENTES E DE TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titular: Francisca Wila Alexandre– RG nº.30.860.380-2;

Titular: Elza do Carmo Marcondes – RG nº. 11.365.940-4;

Suplente: Crélia Maria de Oliveira– RG nº. 17.415.110;

Suplente: Sandra Regina Ribeiro Dias – RG nº. 27.930.911-9.

III- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Daiane Cardoso – RG nº. 40.001.412-9;

Titular: Isilda Alves Queluz – RG nº. 16.353.066;

Suplente: Amanda Stefani Silva Pontes – RG nº. 46.500.258-0;

Suplente: Pamelina Silva da Costa – RG nº. 45.013.690-5.

IV- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Cleide do Carmo Evangelista – RG nº. 14.347.045-0;

Titular: Terezinha Aparecida de Souza – RG nº. 24.745.970-7;

Suplente: Fabiano Ribeiro Adorno – RG nº. 34.529.311-3;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

Suplente: Solange Barbosa Ferreira – RG nº. 27.911.896-X.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº. 6.068, de 30 de outubro de 2019.

Município de Santa Isabel, 30 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

**COVID-19
FIQUE EM
ALERTA**



**RESPEITE OS
PROTOCOLOS
DE SEGURANÇA**



USE MÁSCARA



**EVITE
AGLOMERAÇÕES**



**HIGIENIZE AS MÃOS
COM SABÃO E/ OU
ÁLCOOL EM GEL**





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

DECRETO Nº 6.435, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e classifica atividades comerciais.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e alterações vigentes que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e dá providências correlatas de emergência destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos casos de pessoas contaminadas e internadas para tratamento da Covid-19, no Município de Santa Isabel;

CONSIDERANDO a monitorização contínua das internações e da aparelhagem assistencial da Rede Municipal de Saúde de Santa Isabel, com estabilidade e persistência dos índices;

CONSIDERANDO a flexibilização das restrições de isolamento social anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam prorrogadas no que couber, por prazo indeterminado, as medidas restritivas previstas nos Decretos Municipais nº 6.424, de 17 de abril de 2021 e 6.426, de 20 de abril de 2021 e respectivas alterações.

Art. 2º. Passa a vigorar, como parte integrante do presente Decreto, e prevalece sobre outros anexos publicados anteriormente, o Anexo Único exemplificativo, que relaciona atividades de funcionamento permitido e proibido, bem como as restrições aplicadas a essas atividades.

Art. 3º. Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, as permissões e proibições de funcionamento e atendimento ao público serão aquelas contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

Art. 4º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está permitido no Anexo Único exemplificativo deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles, e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

- I** – Adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;
- II** – Adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;
- III** – Disponibilização de álcool gel em apresentação de 70% (70º INPM), em local acessível para utilização de funcionários e clientes;
- IV** – Disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração, observado o disposto no inciso I;
- V** – Fornecimento de máscaras de proteção a todos os funcionários do estabelecimento;
- VI** – Higienização periódica de todo o estabelecimento, com a utilização dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020;
- VII** – Higienização de carrinhos e cestas de compras, com álcool em apresentação de 70% (70º INPM), no momento da entrega do item ao consumidor;
- VIII** – Restrição de entrada no estabelecimento de forma a evitar o acúmulo de pessoas em ambientes internos, observado disposto no inciso I;
- IX** – Disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, mesmo em ambiente externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso I;
- X** – Aferição da temperatura dos clientes, no momento de ingresso no estabelecimento, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de consumidor que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius); e
- XI** – Disponibilização de pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com as atribuições de controlar o acesso, organizar a fila externa, aferir a temperatura dos clientes, aplicar álcool gel para higienização das mãos dos clientes e orientar o público quanto à distância mínima entre as pessoas no interior da loja.

Parágrafo único: É vedado o acesso e atendimento de consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção.

Art. 5º. O rol de estabelecimentos cujo funcionamento é permitido e proibido pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e terá validade imediata.

Art. 6º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 30 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.435, DE 30 DE ABRIL DE 2021

ACADEMIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

ARMAZÉNS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Permitida a realização de cultos, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local. Permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, no período das 6h às 20h.

BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO, SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE ESTÉTICA EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h.

CLUBES E PESQUEIROS - Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h. Permitido, no mesmo horário, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, salões de jogos e outras áreas comuns localizados nesses locais, com limite de ocupação de 25% da capacidade de cada ambiente. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local

PRAÇAS, PARQUES MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE CONVIVÊNCIA EM GERAL - Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 18h. Permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes no local, respeitado o limite de ocupação de 25% da capacidade do estabelecimento. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 20h.

DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

EDUCAÇÃO ESTADUAL E PRIVADA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limitação da capacidade, nos termos do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

EDUCAÇÃO MUNICIPAL – Proibida a realização de atividades presenciais.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho ("home office").

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

FARMÁCIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, sem restrição de horário.

HOTELARIA – Permitida a abertura e a utilização dos quartos, sem restrição de ocupação ou horário. Permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, salões de jogos, quadras, academias e áreas comuns em geral, respeitado o limite de 25% da capacidade de cada ambiente, sem restrição de horário. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

PADARIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

LAVANDERIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS, BORRACHARIAS E SIMILARES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h. Oficinas mecânicas,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

autoelétricos e borracharias localizados na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 20h às 6h.

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho ("home office"), exceto em relação às atividades essenciais, declaradas como tal por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas atuações.

RESTAURANTES E LANCHONETES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL E REDE PÚBLICA DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h. Em relação aos serviços de radiodifusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.

SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com restrição de

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

ocupação de 25% da capacidade do local, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho (“home office”) para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto.

SERVIÇOS PRIVADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, no período das 5h às 20h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário. Para as atividades administrativas internas, obrigatório o teletrabalho (“home office”).

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUQUES E FEIRAS LIVRES – Permitido o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

TELECOMUNICAÇÕES – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho (“home office”) para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto, no período das 6h às 20h.

TRANSPORTADORAS E SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES) – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 20h.

PODE SIM SER COVID
NÃO DUVIDE

FIQUE EM
ALERTA



Dor de cabeça



Coriza



Congestão/
Obstrução nasal



Incômodo/
Dor garganta



Náuseas/
Vômitos



Fraqueza
excessiva



Febre



Diarréia



Dores no
corpo



Calafrio



Manchas
pelo corpo



Cansaço
incomum



Dor/
opressão
torácica



Na presença de um ou mais sintomas
procure atendimento médico.



Município de
Santa Isabel

Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel



Editais 01/2021



02ª CHAMADA

LISTA DOS DESCLASSIFICADOS

Data da Publicação: 30/04/2021

Os candidatos que não enviaram os documentos no prazo conforme está no item 8.5 para o e-mail guarulhos@cjee.org.br e foram **desclassificados**.

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS					
CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	BEATRIZ SACRAMENTO SOUZA	08/06/1994	5	5	10
2	SÉRGIO SARAIVA SILVA	14/06/2002	5	5	10
3	LINA TAVARES BOAVENTURA	02/01/1984	4	5	9
4	MIRILENE MARIA DA SILVA	08/06/1984	4	5	9
5	THAYSLA LIMA GONZAGA	24/03/1996	5	4	9
6	MAELY ALESSANDRA AMARAL SANTIAGO	27/12/2001	4	5	9
7	GABRIELE RODRIGUES DA SILVA	01/04/2002	4	5	9

CIÊNCIAS CONTÁBEIS					
CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	WAGNER OLIVEIRA SANTOS	20/11/1987	5	4	9

DIREITO					
CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	BARBARA FERREIRA VIANA	08/02/1994	5	5	10
2	CLEBER FELIPE FAGUNES DE OLIVEIRA	26/08/1994	5	5	10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO					
CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	VALDEMIR STRAJANELI	15/01/1965	4	5	9

GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS					
CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	LARISSA ALVES BATISTA	31/07/1996	5	5	10

PSICOLOGIA					
CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	WALLAS MENDES DOS SANTOS	07/05/1999	5	5	10
3	EWERTON JOSE CARDOSO RODRIGUES MACHADO	04/05/1982	5	4	9

REDES DA COMPUTAÇÃO					
CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	PAULO RICARDO DA SILVA PINA	11/12/1995	1	5	6

Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel



Edital 02/2019



10ª CHAMADA

LISTA DOS DESCLASSIFICADOS

Data da Publicação: 30/04/2021

Os candidatos que não enviaram os documentos no prazo conforme está no item 9.8 para o e-mail guarulhos@ciee.org.br e foram desclassificados.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

ARQUITETURA E URBANISMO				
Classificação	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
2º	JAINE DE SOUZA FARIA	25/03/2000	04S	8,60
3º	FATIMA SOARES DE OLIVEIRA COSTA	14/02/2000	04S	8,29
4º	MAYRA MARTINS DOS REIS	06/07/2001	02S	8,08

DESIGN GRÁFICO				
Classificação	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
1º	FELIPE RABELO DE ALMEIDA	22/09/2001	02S	8,52

JORNALISMO				
Classificação	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
1º	KAREN CRISTINA AFONSO MARTINS	10/09/1999	05S	7,98

SERVIÇO SOCIAL				
Classificação	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
2º	ALINE SANTOS SILVA DE MELO	07/03/1990	06S	8,85

Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel



Edital 01/2019



12ª CHAMADA

LISTA DOS DESCLASSIFICADOS

Data da Publicação: 30/04/2021

Os candidatos que não enviaram os documentos no prazo conforme está no item 9.8 para o e-mail guarulhos@ciee.org.br e foram desclassificados.

ENGENHARIA CIVIL				
Classificação	NOME	DATA NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
2º	ALINE MIRANDA CAMPOS	1996-06-10	03S	9,10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/jmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 30 de abril de 2021 – Edição 1083

3º	GABRIELE DE PAULA FERREIRA LIMA	1999-11-18	06S	8,83
4º	DOUGLAS GOMES DA SILVA	1999-07-15	05S	8,67
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA				
Classificação	NOME	DATA NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
1º	WESLEY DOS SANTOS SILVA	1996-04-13	07S	6,45
MEDICINA VETERINÁRIA				
Classificação	NOME	DATA NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
5º	ALINE AQUINO DOS SANTOS	1997-10-10	06S	7,40
6º	ANDRE MAURO PARDO	1998-06-24	03S	7,00
NUTRIÇÃO				
Classificação	NOME	DATA NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
5º	ANDREIA SILVA FERNANDES	1993-11-30	06S	8,14



**RES
PONS
ABILIDA
DE**

Pratique
no Trânsito.

Porque **respeitar
as regras** deixa a
vida mais segura

 **maio amarelo**
RESPEITO E RESPONSABILIDADE. PRATIQUE NO TRÂNSITO

 **Município de
Santa Isabel** | Segurança e
Trânsito